



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Faria Lemos / MG, 06 de setembro de 2023.

Ofício n: 113/2023

Assunto: Encaminhamento - faz

Exmo. Senhor,

Urgente Urgentíssimo
Prefeitura M. de Faria Lemos-MG
18.114.280/0001-24

O Poder Executivo Municipal, por seu representante que este subscreve, e no uso de suas prerrogativas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, vem, por intermédio deste, encaminhar o projeto de lei “Institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Faria Lemos, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, conforme segue anexado.

Limitado ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Felipe Sousa Maggi
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Faria Lemos - MG

RECEBEMOS
06/09/2023
DATA
ASS
Blamargo



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Urgente Urgentíssimo
Prefeitura M. de Faria Lemos-MG
18.114.280/0001-24

“Institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Faria Lemos, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Faria Lemos/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º - O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais seguirá os seguintes critérios:

§ 1º - 1ª Fase:

I - Critério de mérito: poderão se inscrever para participar do processo de escolha democrática:

- O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo;
- Possuir habilitação em Pós Graduação em Gestão Escolar e licenciatura plena em Pedagogia.

§ 2º - 2ª Fase:

f...:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

I - Critério de desempenho: Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação de títulos por Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, constituída mediante Decreto Municipal.

II - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 06 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

- Um representante do Poder Executivo;
- Um representante de pais/responsáveis;
- Um professor em efetivo exercício do magistério;
- Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);
- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 3º - 3ª Fase:

I - Critério de classificação: Os pré-candidatos que obtiverem os títulos comprovados serão integrantes de uma lista composta de 03 (três) candidatos, a qual será apresentada ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

Art. 4º - Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior a escolha de diretor, no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 5º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei será de 02 (dois) anos, podendo concorrer à reeleição.

Art. 6º - A definição das regras detalhadas do processo e a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 7º - Revogam se as disposições em contrário.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos, 06 de setembro de 2023.

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Ao cumprimentarmos os Eminentess Parlamentares, tomamos a iniciativa de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, do presente Projeto de Lei.

Esta Lei dispõe sobre o processo democrático para escolha dos Diretores das escolas municipais e do Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Faria Lemos, em atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Caparaó, instituído pela Lei nº. 1.314, de 25 de junho de 2015.

A eleição para diretores dentre todas as formas é a mais democráticas de se escolher uma pessoa para ocupar o cargo de gestor na escola, sendo está um dos principais mecanismos da gestão democrática da educação.

A gestão democrática coloca em prática o espírito da Lei, por destacar a forma democrática com que a gestão dos sistemas e da escola deve ser desenvolvida. É um objetivo porque trata de uma meta a ser sempre aprimorada e é um percurso, porque se revela como um processo que, a cada dia, se avalia e se reorganiza.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Faria Lemos, 06 de setembro de 2023.

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal